



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

**CONVÊNIO Nº 2022TR001411 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE - SIE E O CIMAM - CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AMNOROESTE**

PROCESSO SGPe Nº SCC 6927/2022

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE**, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **82.951.344/0001-40**, sito na Rua Tenente Silveira, 162, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, participe doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular, **THIAGO AUGUSTO VIEIRA**, **Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, Tenente Coronel PM, brasileiro, casado, residente à Rua Rodovia Virgílio Várzea, 2236, Apartamento 702, Bloco C, Condomínio Villa Vernazza, Bairro Saco Grande, CEP 88032-001 na cidade de Florianópolis/SC, portador do CPF nº 036.150.249-40, CI nº 3.455.854, emitida pela SSP/SC, e o **CIMAM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMNOROESTE**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 46.335.839/0001-81, Rua Jarbas Mendes nº 270 bairro Brasília, município São Lourenço do Oeste /SC, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL CALEFFI**, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, portador de RG nº 2996096, inscrito no CPF sob nº 026.437.969-18, residente e domiciliado Rua Gilio Rezzieri Esq Rua Joao B Sobrinho, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR001411**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, Decreto nº 981, de 10 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, Decreto nº 981, de 10 de dezembro de 2020, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º Abril de 2021, e nas suas alterações posteriores, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e insumos para compor uma central de britagem móvel, para executar serviços de revestimento primário em estradas e rodovias sem pavimentação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto visando a, aquisição de equipamentos e insumos para compor uma central de britagem móvel, para executar serviços de revestimento primário em estradas e rodovias sem pavimentação de acordo com o Rol de Aquisição de Equipamentos (anexo I), com a finalidade de melhorar a mobilidade e segurança de tráfego, conforme Termo de Compromisso (PTSCC N° 004/2022) e Proposta de Trabalho 027661 apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada (art.16 do Decreto 127/2011); pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

Subcláusula Única: Fica autorizado o Estado a usufruir da usina de asfalto (objeto do presente convênio), bem como os bens móveis e imóveis necessários para o seu funcionamento para a consecução de finalidades de interesse público, desde que haja prévia comunicação ao consórcio público; O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual serão formalizados os termos para a realização de objetivos de interesse da administração pública com o consórcio público.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 7.813.600,00 (sete milhões e oitocentos e treze mil e seiscentos reais) concedidos pelo “CONCEDENTE” ao “CONVENENTE”, conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula Única: Modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após à assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** nas seguintes classificações orçamentárias: **Unidade Gestora e Orçamentária nº 53001, Subação 15223, Programa Orçamentário 130, Fonte 0.1.00 Natureza de despesa 44.72.52 (Equipamentos e Material Permanente) no valor de R\$ 7.744.000,00 Natureza de despesa de 33.72.30 (Material de consumo) no valor de R\$ 69.600,00 oriundos do orçamento do Estado para 2022.**





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Subcláusula Primeira: O pré-empenho se dá após autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, de acordo com as funcionalidades do Sistema SIGEF, módulo Transferência. Seguindo o fluxograma de geração de convênio (Programa, Proposta, Análise Técnica Aprovada, Parecer Jurídico Aprovado, Autorização Secretário Concedente, Homologação do Secretário, Pré-Empenho, Geração de TR, Empenho, Assinatura, Publicação e Liberação do Recurso) sendo a primeira ou única parcela liberada quando da apresentação do resultado do procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, e da respectiva homologação ou adjudicação do objeto, conforme o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 1.699, de 28 de janeiro de 2022) Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente).

O Pré-empenho nº 2022PE000915 e 2022PE000916 foi realizado em 28/06/2022

Subcláusula Segunda: Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstas em lei que as autorize, conforme inciso VI, art.32, Decreto nº 127/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Proposta	Processo	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2022011512	27661	SCC6927/2022	2022NE003546	28/06/2022	69.600,00
			2022NE003547	28/06/2022	7.744.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar, orientar e fiscalizar o objeto de execução do Convênio por meio de Relatórios, Fotos, Visitas in loco, Contatos telefônicos ou outros documentos a fim de verificar a execução do objeto conveniado; registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe;
- IV. Emitir laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, (Fiscal do Convênio) a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe (aplica-se quando o objeto for obra);





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

- V. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. Realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o **CONVENENTE** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VII. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no(s) questionário(s)
- VIII. Comunicar ao setor de Controle Interno e Ouvidoria quando não forem respondidos os questionários pelo **CONVENENTE** e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. Observa-se que as visitas ao local são obrigatórias para os Convênios com valores superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- XI. Compartilhar veículos, equipamentos, prédios públicos e agentes públicos para apoio na execução e fiscalização do objeto, através de termo específico.
- XII. Arcar com quaisquer ônus de natureza cível e criminal que venham a ocorrer a terceiros (usuários da malha viária, implantação e operacionalização da usina de asfalto), durante a execução do Convênio, tendo em vista responsabilidade objetiva do Estado de Santa Catarina, sendo integralmente assumida pelo CONSÓRCIO se decorrente de ausência de serviço ou de serviço prestado de forma inadequada e/ou incompleta a que o CONSÓRCIO se obrigou a prestar por este instrumento.
- XIII. O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual serão formalizados os termos para a realização de objetivos de interesse da administração pública com o consórcio público.
- XIV. Prestar orientação técnica ao **CONVENENTE** na execução do objeto do convênio, quando solicitado; e outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, devendo a composição observar os critérios referências estabelecidos na Instrução Normativa SIE nº 001/2022 publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.723 de 07 de março de 2022, Pg. 19, e art. 16 do Decreto 127/2011;
- II. O **CONVENENTE** compromete-se a executar a implantação, operacionalização, e gestão da usina de asfalto, bem como, os serviços de conservação das rodovias, sem que recebam qualquer remuneração para este fim.
- III. Fiscalizar a execução do objeto durante toda a realização da obra ou serviço;
- IV. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- V. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

- VI. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- VII. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- VIII. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. Cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. Documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. Autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IX. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- X. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado; podendo realizar contratações de serviços de terceiros para execução do objeto, nos termos da lei;
- XI. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º Abril de 2021, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente; (excluir esse item se o “CONVENIENTE” não for ente da federação ou pertencente à administração indireta);
- XII. Fica vedada a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, salvo se autorizada pela CONCEDENTE;
- XIII. Deve estar previsto no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contrata para esta finalidade, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- XIV. O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do convênio desde que específico para o objeto conveniado e que o orçamento de referência seja compatível com os valores praticados pelo mercado e não ultrapasse as tabelas SINAPI e SICRO.
- XV. Cabe ao consórcio manter a regularidade fiscal durante toda a execução do objeto conveniado, bem como reter corretamente todos os tributos legalmente fixados a que estiver obrigado por força da execução dos contratos referentes ao objeto deste Convênio, devendo ainda ressarcir o Estado caso este seja responsabilizado por órgãos de fiscalização tributária pela ausência ou retenção equivocada;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

- XVI. As licenças ambientais porventura necessárias para a execução de qualquer serviço ou obra deverão ser providenciadas pelo consórcio público, bem como, a responsabilidade por quaisquer danos ambientais que possam vir a ser causados em decorrência dos serviços/obras executados em razão do convênio;
- XVII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;
- XVIII. Colocar em locais visíveis placas de convênio, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <https://www.sc.gov.br/noticias/marca>;
- XIX. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- XX. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo **30 (trinta) dias** antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XXI. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida quando houver na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XXII. Enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio conforme prazos estipulados no art. 68 e 69 do Decreto 127/2011;
- XXIII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- XXIV. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XXV. Para aquisição de bens e prestação de serviços utilizarem orçamento prévio; (Redação dada pelo Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013), e 3 (três) orçamentos, no mínimo, de fornecedores ou prestadores que comprovem o valor de mercado da contrapartida em bens e serviços, quando houver; (Redação dada pelo Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013);
- XXVI. Arcar com quaisquer ônus de natureza cível, criminal, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XXVII. Arcar com a operacionalização, execução, manutenção da planta industrial de asfalto e patrulha de pavimentação, com a finalidade de produção de CAUQ e de serviços de pavimentação;
- XXVIII. Ter a área devidamente licenciada para implantação da usina de asfalto, e armazenamento para os equipamentos e estocagem dos materiais, mantendo-os cobertos para controle de umidade;
- XXIX. O direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitando o disposto nos art. 30 e 32 do Decreto 127/2011
- XXX. Caso se trate de convênio que tenha por objeto a execução de obra ou benfeitoria, utilizar o imóvel até o prazo de depreciação fixado pela Receita





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

- Federal, ressalvada a doação do imóvel a ente da Federação ou à entidade pública;
- XXXI. Garantir que na área de instalação da Usina exista cerca de contenção para segurança para limitação e controle de acesso a título de contrapartida do Consórcio;
- XXXII. Cabe ao consórcio a responsabilidade da manutenção da disponibilidade (aquisição) dos E.P.I. Para seus funcionários, de acordo com a legislação vigente; será igualmente de responsabilidade do Consórcio a observância das regras de higiene e distanciamento, concernentes a pandemia do Corona vírus Covid-19, de acordo com as normas vigentes no momento da operação, como segue: Providenciar a aquisição de 01 (um) kit de equipamentos de proteção individual – EPI, **para cada funcionário que trabalhará na produção industrial da usina de asfalto**, com a seguinte composição:
- 01 (um) capacete;
 - 01 (um) óculos protetor com proteção lateral;
 - 01 (uma) luva química antiderrapante;
 - 02 (duas) luvas “raspa”;
 - 01 (uma) botina com solado resistente a produtos químicos;
 - 01 (um) macacão anti-chama (macacão de brim antichamas “offshore”; tecido profissional antichamas; 100% algodão; risco 2; CA 33.183; com faixa de 25mm; fechamento com velcro e zíper; manga longa com punho e velcro;
 - 2 bolsos no peito fechados com tampa e velcro; 2 bolsos na posição glútea;
 - 2 bolsos na posição quadril na frente);
 - 01 (uma) máscara anti-fumaça com válvula descartável;
 - 05 (cinco) máscaras anti-poeira descartáveis;
 - 05 (cinco) protetores auriculares descartáveis tipo “plug”;
 - 01 (um) protetor auricular tipo “fone de ouvido”;
 - 01 (um) frasco de protetor solar

Providenciar a aquisição de 01 (um) kit de equipamentos de proteção individual – EPI, **para cada funcionário que nos serviços de pavimentação asfáltica**, com a seguinte composição:

- 01 (um) capacete;
- 01 (um) óculos protetor com proteção lateral;
- 02 (duas) luvas “raspa”;
- 01 (uma) botina com solado resistente a produtos químicos;
- 01 (um) conjunto calça e camisa de tecido com filetes de sinalização antireflexo;
- 01 (uma) máscara anti fumaça com válvula descartável;
- 05 (cinco) máscaras anti poeira descartáveis;
- 05 (cinco) protetores auriculares descartáveis tipo “plug”;
- 01 (um) protetor auricular tipo “fone de ouvido”;
- 01 (um) frasco de protetor solar;

Cabe ao consórcio providenciar a aquisição ou locação de 01 (um) Banheiro Químico Portátil, item de segurança e comodidade indispensável à operação de serviços de pavimentação, que deverá ser transportado para os locais das respectivas obras. Para o caso de trabalharem funcionários de diferentes gêneros, deve ser prevista a disponibilização de 01 (um) Banheiro Químico Portátil para cada gênero.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Para o controle tecnológico, o Consórcio deverá providenciar, via convênio ou através de instalação própria, no mínimo: ensaios básicos na produção de CAUQ junto a usina de asfalto:

- a. Para controle do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP;
- b. Penetração (NBR – 6576);
- c. Ponto de amolecimento (NBR – 6560);
- d. Viscosidade Saybolt-furol ou Brookfield a 135° C, 150° C, 177° C (NBR - 14950 / NBR - 15184);
- e. Ponto de Fulgor (NBR – 11341);
- f. Ductilidade (NBR – 6293);
- g. Para o controle da Mistura Asfáltica CBUQ:
- h. Granulometria;
- i. Teor de CAP.

O consórcio que declinar da aquisição, implantação e operação de laboratório próprio, deve comprovar a existência de termo de convênio ou contrato vigente com laboratório de terceiro habilitado ao atendimento das normas técnicas pertinentes às necessidades da operação da usina de asfalto e no recebimento do CAP quando da entrega na usina.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **1 (Uma) parcela**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que a primeira será liberada após a publicação deste Termo de Convênio, em extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.

Subcláusula Primeira: A liberação dos recursos deverá observar as disposições do artigo 51, do Decreto Estadual n. 127/2011.

Subcláusula Segunda: O presente convênio não gera direito subjetivo ao repasse de valores, dependendo destes da fiel execução do objeto conveniado e dotação orçamentária.

Subcláusula Terceira: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a. Irregularidade na aplicação dos recursos;
- b. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c. Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d. Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e. Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Subcláusula Primeira: As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

Subcláusula Segunda: Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução dos trabalhos prescritos no Plano de Trabalho poderão ser realizadas pelos agentes públicos dos entes públicos consorciados ao **CONVENENTE**, de agentes públicos pertencentes aos quadros do consórcio público ou através de contratações previstas na legislação que regulamenta as licitações públicas, correndo todas as despesas e responsabilidades decorrentes da atuação, seja na esfera cível, criminal, fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária e social pelo consórcio público e/ou ente federado ao qual o servidor seja vinculado, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza junto ao Estado de Santa Catarina.

DAS VEDAÇÕES





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e do **INTERVENIENTE**;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do **INTERVENIENTE** com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;

Subcláusula Única: Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e **seja autorizado pelo CONCEDENTE**.

DOS BENS REMANESCENTES (se houver)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Com a conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houverem bens remanescentes - assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam, esses observarão a seguinte destinação:

- a. quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, os bens remanescentes serão doados ao conveniente, observado o disposto na legislação vigente;
- b. quando não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, os bens remanescentes deverão ser entregues ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- c. nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

- d. nas hipóteses de extinção do convênio previstas no art. 70 do Decreto 127/2011 e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do conveniente, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONVENIENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

Subcláusula Única: O **CONVENIENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio, conforme prazos estipulados no art. 68 e 69 do Decreto 127/2011.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**, se houver, acompanhará por meio de Visitas in loco, fotos, relatórios a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos Engenheiros designados pela SIE.

Subcláusula Segunda: Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) o **CONCEDENTE** deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF e SGPE o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

Subcláusula Única: Deverá o fiscal designado pelo concedente emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos art. 41, 42 e 43 do Decreto nº 127/11;

Subcláusula Única: As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias de expirado o prazo de vigência do Convênio** pelo **CONVENENTE**, para **Autorização e Aprovação do CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, esta poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo Convenente; A comprovação da restituição deverá ser feita pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**.

Subcláusula Única: A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a. não executado o objeto conveniado;
 - b. não atingida sua finalidade; ou
 - c. não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a. utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b. apurada e constatada irregularidade; ou
 - c. não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os valores deverão ser devolvidos à conta N° 924001-2, Agência 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas deste Estado, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o **CONVENENTE** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas deste Estado, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigendo até **31/12/2022**, que poderá ser alterada de ofício por apostilamento, nos termos do art. 43, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, por até 12(doze) meses, desde que devidamente justificada; (Redação dada pelo Decreto nº 981, de 10 de dezembro de 2020)..

DA AUTORIZAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica autorizado o **CONVENENTE**, por si ou por quem legalmente esteja autorizado pelo consórcio, a realizar os serviços de manutenção previstos no objeto deste convênio nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina existentes nos territórios da abrangência do **CONVENENTE**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento digital através do sistema SGPE ou fisicamente em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC 28 de junho de 2022

RAFAEL
CALEFFI:02643796918
796918

Assinado de forma digital
por RAFAEL
CALEFFI:02643796918
Dados: 2022.06.28
17:09:14 -03'00'

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste
Presidente do Consórcio CIMAM

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

ANEXO I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS					
Usina de Alfalto CIMAM - AMNOROESTE Processo SGP-e SCC 6927/2022					
Especificação por Item/ Materiais Permanentes.	Valor	Natureza de Despesa	Quantidade	Total dos Itens Subgrupos	Total no Grupo 44.72.52
Caçamba Transporte de Rochas	R\$ 315.000,00	44.72.52-52	UND 1	R\$ 1.215.000,00	R\$ 7.744.000,00
Escavadeira hidráulica	R\$ 900.000,00	44.72.52-52	UND 1		
Caminhão Transporte de Rochas	R\$ 1.300.000,00	44.72.52-40	UND 1		
Conjunto de britagem e rebitagem	R\$ 4.090.000,00	44.72.52-40	UND 1		
Pá Carregadeira Sobre Rodas	R\$ 960.000,00	44.72.52-40	UND 1		
Rompedor hidráulico	R\$ 179.000,00	44.72.52-40	UND 1		
Total:	R\$ 7.813.600,00				
Especificação por Item/ Materiais de Consumo.	Valor	Natureza de Despesa	Quantidade	Total dos Itens Subgrupos	Total no Grupo 33.72.30
Óleo Diesel S10	R\$ 69.600,00	33.72.30-01	L 5.000	R\$ 69.600,00	R\$ 69.600,00

